



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020

DE 25 DE MARÇO DE 2020.

RECONHECE, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ ENCAMINHADA POR MEIO DA MENSAGEM COVID-19, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ aprovou e eu, ALCEMIR DA SILVA SANTOS, Presidente desta Casa de Leis, no uso das atribuições legais e com base no disposto no art. 18, XI da Lei Orgânica de Rondon do Pará, promulgo o seguinte Decreto:

*Art. 1º De acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, fica reconhecida a ocorrência do Estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio da Mensagem Covid-19, de 23 de março de 2020, para dispensar o atingimento dos resultados fiscais, previstos na Lei Municipal nº 769, de 20 de agosto de 2019, e a limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

*Art. 2º Fica constituída Comissão, no âmbito da Câmara Municipal, composta por (04) quatro vereadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a execução das ações relacionadas à pandemia do COVID-19.*

*§1º Os trabalhos poderão realizar-se por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.*

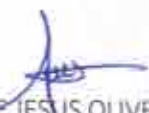
*§2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à pandemia do COVID-19.*

*§3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública junto com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, para apresentação e avaliação do relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à pandemia do COVID-19, que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.*

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Jonas Nogueira Neto, 25 de Março de 2020.

  
ALCEMIR DA SILVA SANTOS  
Presidente

  
AUDÍCIO DE JESUS OLIVEIRA  
Primeiro Secretário